MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIÓRIO
EM 16/11/2026

LEI Nº 6.385, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROJETO "SERRA SEGURA NAS ÁGUAS", AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Serra Segura nas Águas", com a finalidade de monitorar e promover ações preventivas de orientação, resgate e apoio operacional destinadas à redução dos riscos de afogamento e à proteção dos usuários dos ambientes aquáticos públicos do Município da Serra.

§ 1º O Projeto será conduzido e executado no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º São objetivos específicos do Projeto:

I - mapear e atualizar os pontos críticos de risco de afogamento nas praias, lagoas e balneários do Município;

II - constituir base de dados sobre as ocorrências de prevenção, resgate e salvamento aquático;

III - subsidiar, por meio de relatório conclusivo, a definição do modelo de prestação do serviço de salvamento aquático a ser adotado pelo Município após o término do Projeto.

§ 3º O Projeto terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados do início das contratações, a partir do exercício de 2027, vedada a sua prorrogação, e será encerrado com a apresentação do relatório conclusivo previsto no § 2º, III.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da execução do Projeto "Serra Segura nas Águas", nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 5.374, de 21 de outubro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir do exercício de 2027, até 80 (oitenta) Salva-Vidas, por tempo determinado e exclusivamente para atuação no Projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em outra área, aplicando-se às contratações, no que couber, a referida Lei.

§ 1º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e requisitos estabelecidos em edital.

§ 2º Os contratos serão firmados pelo prazo de duração do Projeto, limitado a 36 (trinta e seis) meses, vedada a prorrogação, e poderão ser extintos antecipadamente nas hipóteses do art. 14 da Lei Municipal nº 5.374/2021, inclusive por conveniência da Administração e pela conclusão do Projeto.

§ 3º As vagas decorrentes de extinção antecipada poderão ser preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, pelo prazo remanescente do Projeto, observado o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.374/2021.

§ 4º Constarão do edital e dos contratos as atribuições dos Salva-Vidas contratados, inclusive a elaboração dos relatórios técnicos de que trata o art. 3º, vedado o exercício de atribuições neles não previstas, nos termos do art. 13, I, da Lei Municipal nº 5.374/2021.

Art. 3º Os Salva-Vidas contratados elaborarão relatórios técnicos mensais, que conterão, no mínimo:

I - o registro das ocorrências de orientação, prevenção, resgate e salvamento atendidas no período;

II - o levantamento das condições de risco dos pontos sob sua responsabilidade;

III - os indicadores de atendimento e de fluxo de público definidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º O Salva-Vidas contratado que entregar o relatório técnico do mês no prazo e o tiver validado pela supervisão de que trata o art. 4º fará jus a gratificação mensal no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), vedado o pagamento decorrente da mera atuação no Projeto.

§ 2º A gratificação prevista no § 1º não é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá designar, por ato formal, até 8 (oito) servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda-Vidas que atuem no Projeto para:

I - supervisionar as equipes de Salva-Vidas contratados;

II - validar os relatórios técnicos de que trata o art. 3º;

III - levantar e consolidar os dados que subsidiarão o relatório conclusivo previsto no art. 1º, § 2º, III.

Parágrafo único. Os Guarda-Vidas designados na forma deste artigo farão jus a gratificação mensal no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), devida enquanto permanecerem formalmente designados e no efetivo exercício das atividades de supervisão, cessando o pagamento com o término da designação ou com o encerramento de sua atuação no Projeto.

Art. 5º A gratificação prevista nesta Lei para os Salva-Vidas contratados somente é devida pelo desempenho das atribuições nela previstas e enquanto durar o Projeto, e não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, nem serve de base de cálculo para outras vantagens, ressalvados os reflexos sobre a gratificação natalina e as férias.

Art. 6º Os valores percebidos pelos servidores efetivos com fundamento nesta Lei não se incorporam nem se integram, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria ou pensões, tampouco constituem base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 7º Durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Defesa Social poderá adequar a distribuição dos Salva-Vidas contratados entre as ações e os postos do Projeto, de acordo com a necessidade do serviço, observados o art. 2º, § 1º, e o art. 13, I, da Lei Municipal nº 5.374/2021, vedados o exercício de atribuições não previstas no contrato, o aproveitamento em outra área, a ampliação do quantitativo máximo autorizado nesta Lei e o aumento de despesa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, que disciplinará apenas os procedimentos de entrega, validação e controle dos relatórios técnicos e de designação de que trata o art. 4º, vedado criar, ampliar ou modificar requisitos, valores, limites ou direitos remuneratórios.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 5.667, de 14 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 6.224, de 5 de novembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de novembro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761

Assinado de forma digital por WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.11.13 14:58:04 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal